



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Pelotas
Gabinete da Reitoria

PORTARIA DE PESSOAL Nº 2808/UFPEL, DE 17 DE JULHO DE 2026

A **REITORA** DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, nomeada pelo Decreto Presidencial de 20 de dezembro de 2024, publicado no Diário Oficial da União em 23 de dezembro de 2024, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005; considerando o disposto no Decreto nº 13.048, de 3 de julho de 2026; considerando a necessidade de instituição da Comissão para Reconhecimento de Saberes e Competências do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – CRSC-PCCTAE, no âmbito da Universidade Federal de Pelotas; e considerando o que consta no Processo nº **23110.013321/2026-70**, resolve:

Art. 1º Instituir a **Comissão para Reconhecimento de Saberes e Competências do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação da Universidade Federal de Pelotas - CRSC-PCCTAE/UFPeI**, instância colegiada responsável pela apreciação dos memoriais e avaliação dos requerimentos de RSC-PCCTAE no âmbito da UFPeI.

Art. 2º A CRSC-PCCTAE/UFPeI será composta por 9 (nove) membros titulares, servidores estáveis integrantes do PCCTAE, observada a indicação paritária prevista na legislação aplicável, na seguinte forma:

I – representantes indicados pelo Conselho Universitário:

a) Liliane Griep (SIAPE nº 1453408) – titular

b) Felipe Marques Couto (SIAPE nº 2191896) – titular

c) Solange Machado Tonietto (SIAPE nº 1256337) – titular

d) Paulo Luiz Crizel Koschier (SIAPE nº 1100832) – suplente do segmento

II – representantes indicados pela Comissão Interna de Supervisão do PCCTAE – CIS:

a) Daniel de Alvarenga Barbare (SIAPE nº 1948403) – titular

b) Otávio Augusto Zanin Delevedove (SIAPE nº 1753350) – titular

c) Biolange Oliveira Piegas (SIAPE nº 1044948) – titular

d) Lisandra Machado Kerchirne (SIAPE nº 1894217) – suplente do segmento

III – representantes indicados pela autoridade máxima da unidade de gestão de pessoas:

a) Juliana Nunes Peter (SIAPE nº 1650177) – titular – presidente da Comissão RSC-PROGEP

b) Anne Gomes Sacco (SIAPE nº 2031922) – titular

c) Ivane Velleda Giambastiani (SIAPE nº 1653864) – titular

d) Thâmisa Ramos Flores dos Santos (SIAPE nº 1948791) – suplente do segmento

§ 1º Os suplentes de cada segmento poderão substituir qualquer membro titular do respectivo segmento, nos casos de impedimento, suspeição, férias, afastamentos legais, indisponibilidade justificada ou necessidade de preservação da paridade da turma avaliadora.

§ 2º A atuação dos membros titulares e suplentes observará as hipóteses de impedimento e suspeição previstas na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, bem como as demais normas aplicáveis ao processo administrativo federal.

§ 3º A participação na CRSC-PCCTAE/UFPel será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 3º Os membros da CRSC-PCCTAE/UFPeI terão mandato de 2 (dois) anos, prorrogável uma vez por igual período.

Art. 4º A CRSC-PCCTAE/UFPeI atuará como comissão única responsável pela análise e deliberação dos requerimentos de Reconhecimento de Saberes e Competências – RSC-PCCTAE.

Parágrafo único. Para cada requerimento será constituída, de forma automatizada pelo sistema informatizado adotado pela Universidade, uma equipe de relatoria composta por 3 (três) membros da Comissão, observada obrigatoriamente a representação paritária prevista nesta Portaria.

Art. 5º Nos casos de impedimento, suspeição, férias, afastamento legal ou indisponibilidade de membro designado para CRSC-PCCTAE/UFPeI, será realizada substituição por suplente do mesmo segmento de indicação, preservada a paridade prevista nesta Portaria.

Art. 6º Compete à CRSC-PCCTAE/UFPeI:

I – estabelecer os fluxos e os procedimentos internos para concessão do RSC-PCCTAE;

II – analisar o mérito dos memoriais apresentados pelos servidores, observados os prazos previstos na legislação vigente;

III – verificar a documentação comprobatória relativa aos requisitos legais e regulamentares do RSC-PCCTAE;

IV – deferir ou indeferir, com base nos pareceres técnicos elaborados pelas equipes de relatoria, mediante decisão fundamentada, os requerimentos de RSC-PCCTAE, observados os critérios previstos na Lei nº 11.091/2005, no Decreto nº 13.048/2026 e nas demais normas aplicáveis;

V – zelar pelo cumprimento dos prazos, dos critérios e dos procedimentos previstos na legislação vigente;

VI – registrar e consolidar informações necessárias ao acompanhamento e ao controle dos processos;

VII – assegurar a publicação dos memoriais apresentados pelos servidores antes da decisão de deferimento ou indeferimento, observada a legislação aplicável, inclusive quanto à proteção de dados pessoais;

VIII – propor ajustes de fluxo, orientações internas e medidas de uniformização necessárias à adequada aplicação do RSC-PCCTAE no âmbito da UFPel;

Art. 7º Os requerimentos serão analisados por equipe de relatoria composta na forma do art.8º, que atuará de forma interna e descentralizada da CRSC-PCCTAE/UFPel.

I – Cabe às equipes de relatoria a análise dos requerimentos que lhes forem distribuídos e a emissão de proposta de decisão fundamentada quanto ao deferimento ou indeferimento do RSC-PCCTAE.

§1º O parecer será submetido à apreciação da CRSC-PCCTAE/UFPel, por meio de processo eletrônico SEI, para fins de deferimento ou indeferimento.

§2º Para fins de deliberação em requerimento individual de RSC-PCCTAE, será exigida manifestação dos três membros da equipe de relatoria paritária.

§3º A ratificação do parecer dependerá da manifestação de, no mínimo, 2/3 dos membros titulares da Comissão.

Art. 8º A equipe de relatoria será composta por:

I – 1 representante indicado pelo Conselho Universitário;

II – 1 representante indicado pela Comissão Interna de Supervisão do PCCTAE;

III – 1 representante indicado pela Unidade de Gestão de Pessoas.

§1º A composição da equipe de relatoria será realizada automaticamente pelo sistema informatizado, observados os critérios de:

I – representação paritária;

II – impedimento e suspeição;

III – disponibilidade dos membros.

§2º Os membros da equipe de relatoria elaborarão proposta de deferimento ou indeferimento do requerimento.

§3º A designação da equipe de relatoria constitui ato interno de organização dos trabalhos da Comissão e independe de nova portaria, desde que composta exclusivamente por membros titulares ou suplentes previamente designados por esta Portaria.

Art. 9º As deliberações gerais da CRSC-PCCTAE/UFPeI, relativas à aprovação de regimento interno, definição de fluxos, cronogramas, orientações internas, uniformização de entendimentos, critérios de distribuição, procedimentos de transparência e demais matérias não vinculadas a requerimento individual específico, serão tomadas em composição colegiada.

§ 1º O quórum de reunião da CRSC-PCCTAE/UFPeI, em composição colegiada, será de maioria simples de seus membros titulares.

§ 2º O quórum de deliberação da CRSC-PCCTAE/UFPeI, em composição colegiada, será de 2/3 (dois terços) de seus membros titulares.

Art. 10 A organização dos fluxos internos de funcionamento, os ritos processuais e as demais regras operacionais da CRSC-PCCTAE/UFPeI serão estabelecidos em regimento interno, devidamente homologado pela autoridade máxima da Universidade Federal de Pelotas.

Art. 11 Fica delegada à Pró-Reitora de Gestão com Pessoas a competência para efetivar, mediante ato administrativo, a concessão do RSC-PCCTAE deferida pela CRSC-PCCTAE/UFPeI, vedada a subdelegação, nos termos do art. 17 do Decreto nº 13.048, de 3 de julho de 2026.

Art. 12 Fica assegurada aos membros da CRSC-PCCTAE/UFPeI carga horária para a execução das atividades de análise, deliberação, registro e acompanhamento dos processos de RSC-PCCTAE, considerando o equilíbrio entre o volume de requerimentos e o atendimento às demais demandas institucionais:

I – até 20 (vinte) horas semanais nos primeiros 30 (trinta) dias de funcionamento;

II – até 8 (oito) horas semanais no período subsequente.

Parágrafo único. A carga horária deve ser compatibilizada com as atividades regulares do(a) servidor(a).

Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos pela CRSC-PCCTAE/UFPeI, observada a legislação vigente, o regimento interno da comissão e, quando necessário, orientação da unidade de gestão de pessoas, da Procuradoria Federal junto à UFPeI ou do Ministério da Educação.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publicação: [Transparência Ativa](#) em 17 de julho de 2026

Documento assinado eletronicamente sob [fundamentação](#), por:
URSULA ROSA DA SILVA | Reitora

Data da Assinatura:
17 de julho de 2026 as 12:22 (America/Sao_Paulo)

Tipo de Documento:
Portaria



[Autenticidade](#)